

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS
PARA ATIVIDADES DE POPULAÇÃO

P R E Â M B U L O

1. O Governo da República Federativa do Brasil e o Fundo das Nações Unidas para Atividades de População concordam em buscar um mecanismo flexível e eficiente, em termos de custos, para cooperação técnica no campo da população, o qual facilitará a máxima utilização da capacidade e de recursos brasileiros para fortalecer os componentes da cooperação técnica da assistência em assuntos populacionais fornecida pelo FNUAP a outros países em desenvolvimento. A busca de tal mecanismo originou-se da crescente percepção do valor intrínseco da cooperação Sul-Sul para a intensificação do desenvolvimento sustentado no mundo em desenvolvimento.
2. Nesse sentido, o Governo da República Federativa do Brasil e o Fundo das Nações Unidas para Atividades de População compartilham a firme crença de que as várias modalidades normalmente denominadas "Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento" (CTPD) são de crucial importância e que, pelo estudo sistemático das áreas de população e desenvolvimento em que o Brasil possa contribuir com facilidades de treinamento/pesquisa e perícia técnica, esse objetivo pode ser ainda mais intensificado uma vez que há crescente interesse da parte de muitos outros países da América Latina e África em estabelecer esforços conjuntos com o Brasil para buscar a solução para problemas não resolvidos de interesse mútuo.
3. Com essa preocupação em mente, o Governo da República Federativa do Brasil e o Fundo das Nações Unidas para Atividades de População concordam em assinar um Acordo de Cooperação Técnica para delinear a estrutura na qual esses esforços conjuntos serão realizados.

O Governo da República Federativa do Brasil, doravante denominado "o Governo" e o Fundo das Nações Unidas para Atividades de População, doravante denominado "FNUAP", com o objetivo de alcançar um entendimento mútuo no que concerne a colaboração do Governo com o FNUAP em Acordos de Cooperação Técnica, concordam com os seguintes princípios:

ARTIGO I

O Acordo de Cooperação Técnica delineará as áreas e os procedimentos que orientarão o fornecimento de perícia técnica e acesso ao treinamento pertinente e às instalações de pesquisa relacionadas ao campo de população e desenvolvimento para os quais autoridades e instituições brasileiras podem fornecer apoio.

ARTIGO II

Treinamento e Pesquisa

1. O Governo e o FNUAP deverão reunir-se anualmente em setembro/outubro para decidir sobre um programa de atividades de treinamento e pesquisa em população e desenvolvimento para o ano seguinte, do qual outros países possam ser convidados a participar. Esse programa será subsequentemente circulado pelo FNUAP aos países potencialmente interessados, convidando-os a apresentarem candidatos para tais atividades.

2. A seleção dos participantes será feita pelo Governo em consulta com o FNUAP e, se aplicável, a Agência Especializada das Nações Unidas pertinente. Os nomes dos candidatos deverão ser comunicados pelo FNUAP ao Governo com pelo menos 90 dias de antecedência, enquanto o Governo deve informar sobre a escolha dos candidatos pelo menos 45 dias antes do início da atividade.

3. O custo de tais atividades deverá ser repartido da seguinte forma:

- a) o salário do(s) participante(s) deverá continuar sendo pago por seu país;
- b) o Governo pagará os custos recorrentes dentro do território do país (salários, equipamento, espaço de escritório e materiais educacionais) relacionados à atividade específica de treinamento ou pesquisa;
- c) o FNUAP pagará os custos de viagem e diárias para os participantes, de acordo com as normas estabelecidas das Nações Unidas assim como eventuais custos dentro do país de natureza não-recorrente (viagens de estudo dentro do país, tempo adicional de computador, etc.); os participantes receberão do Escritório do FNUAP em seu país de origem um adiantamento das diárias, de acordo com

os padrões estabelecidos das Nações Unidas. Quando do retorno a seu país, receberão o saldo de suas diárias contra a apresentação dos documentos relevantes ao Escritório local do FNUAP.

ARTIGO III

Perícia Técnica

1. O Governo concorda em fornecer perícia técnica (consultores) nas diversas áreas de população e desenvolvimento para trabalhar em projetos patrocinados pelo FNUAP.

2. Quando do recebimento de um pedido de um país, o FNUAP o avaliará e eventualmente recomendará sua aprovação. Subsequentemente, o FNUAP fornecerá ao Governo os termos de referência específicos para o trabalho a ser feito, com a antecedência mínima de 90 dias do início da missão.

3. Por seu lado, o Governo apresentará ao FNUAP uma lista de funcionários públicos brasileiros qualificados e disponíveis, seu currículum vitae, especialização e experiência, pelo menos 45 dias antes do início da missão.

4. A lista de consultores qualificados será apresentada ao país que solicitou a assistência para sua decisão sobre qual consultor será indicado para o projeto.

5. O custo dessas consultorias será dividido da maneira seguinte:

- o Governo concorda em pagar o salário normal do funcionário público;
- o FNUAP concorda em pagar os custos de viagem e diárias, de acordo com os padrões estabelecidos pelas Nações Unidas. Um adiantamento desses custos será pago no Brasil ao consultor antes de o mesmo assumir sua missão. O saldo das diárias será pago quando da volta do consultor, contra a apresentação da documentação pertinente ao Escritório do FNUAP em Brasília.

6. Os funcionários públicos brasileiros que desempenharem tais missões receberão documentos de acreditamento do Escritório do FNUAP em Brasília.

7. Quando considerado necessário pelo FNUAP, o(s) consultor(es) viajará(ão) à sede do FNUAP, em Nova York, antes de sua missão, para receber esclarecimentos sobre o programa e procedimentos administrativos do FNUAP e outras informações pertinentes.

8. O(s) consultor(es) manterá(ão) comunicação contínua com o Representante do FNUAP no país da missão. No caso de que o consultor venha a ser supervisionado tecnicamente por uma das Agências Especializadas das Nações Unidas colaborando com o FNUAP, ele/ela deverá, adicionalmente, manter as relações correspondentes com essa Agência, conforme necessário.

9. Completada a missão, o(s) consultor(es) deverá(ão) apresentar ao FNUAP um relatório final de suas atividades, conclusões e recomendações. Se solicitado pelo FNUAP, o(s) consultor(es) viajará(ão) à sede do FNUAP ou da Agência Especializada, se aplicável, para prestar esclarecimentos.

ARTIGO IV

O presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura, e permanecerá válido até que uma das Partes notifique a outra, com três meses de antecedência, que deva terminá-lo. A terminação do Acordo não afetará os projetos em andamento, a não ser que as Partes acordem o contrário.

Feito, em nome das Partes interessadas, pelos abaixo-assinados em Brasília, neste dia 07 de janeiro de 1988, em dois originais, cada um nos idiomas português e inglês, ambos textos sendo igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL:
Roberto de Abreu Sodré

PELO FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA
ATIVIDADES DE POPULAÇÃO:

Peter Koenz

ENGLISH VERSION OF THE TECHNICAL COOPERATION
AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE UNITED
NATIONS FUND FOR POPULATION ACTIVITIES.

TECHNICAL COOPERATION AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL AND THE UNITED NATIONS FUND FOR POPULATION ACTIVITIES

PREAMBLE:

1. The Government of the Federative Republic of Brazil and the United Nations Fund for Population Activities - UNFPA - have agreed to seek a flexible and cost efficient mechanism for technical cooperation in the population field which will facilitate the maximum use of Brazilian capacity and resources to strengthen the technical assistance components of UNFPA-supported population assistance to other developing countries. The search for such a mechanism has grown out of the increasing realization of the intrinsic value of South-South cooperation in enhancing sustained development in the developing world.
2. In this sense, the Government of the Federative Republic of Brazil and the United Nations Fund for Population Activities share the firm belief that the various modalities normally referred to as "Technical Cooperation Among Developing Countries" (TCDC) are of crucial importance and that in more systematically exploring the areas of population and development in which Brazil might be capable of contributing training/research facilities and technical expertise, this objective can be further enhanced since there is growing interest on the part of many countries in Latin America and Africa to enter into joint efforts with Brazil to seek a solution to unresolved problems of mutual concern.
3. With this concern in mind, the Government of the Federative Republic of Brazil and the United Nations Fund for Population Activities have agreed to sign a Technical Cooperation Agreement to delineate the framework within which such joint efforts will be carried out.

The Government of the Federative Republic of Brazil, hereafter referred to as "the Government" and the United Nations Fund for Population Activities hereafter referred to as "UNFPA", with the aim of reaching mutual understanding concerning the collaboration of the Government with UNFPA in Technical Cooperation Agreement, have agreed on the following principles:

ARTICLE I

The Technical Cooperation Agreement will delineate the areas and the procedure which will govern the provision of technical expertise and access to pertinent training and research facilities related to the field of population and development for which Brazilian officials and institutions can provide support.

ARTICLE II

Training and Research

- 1) The Government and UNFPA shall meet each year in September-October to agree on a programme of training and research activities in population and development for the following year to which representatives from other countries might be invited to participate. This programme will subsequently be circulated by UNFPA to potentially interested countries inviting them to present candidates for such activities.
- 2) The selection of participants will be made by the Government in consultation with UNFPA and, if applicable, the pertinent Specialized Agency of the United Nations. The names of the applicants should be communicated by UNFPA to the Government at least 90 days in advance whereas the Government will advise on the selection of candidates at least 45 days before the initiation of the activity.

- 3) The cost of such activities shall be borne in the following manner:
- a) The salary of the participant(s) shall continue to be paid by his/her country;
 - b) The Government will pay the in-country recurrent costs (salaries, equipment, office space and educational materials) related to the specific training or research activity;
 - c) UNFPA will pay the travel and per diem cost for the participants in accordance with the established norms of the United Nations as well as eventual in-country costs of a non-recurrent nature (in-country study tours, additional computer time, ect.);
participants will receive from the UNFPA Office in their country of origin an advance of per diem in accordance with established United Nations standards. Upon their return to their country, they will receive the balance of their per diem upon presentation of the relevant documents to the local UNFPA Office.

ARTICLE III

Technical Expertise

- 1) The Government agrees to provide technical expertise (consultants) in the diverse areas of population and development to work in UNFPA-supported projects.
- 2) Upon receiving a request from a country, UNFPA will appraise and possibly recommend it for approval. Subsequently, UNFPA will provide the Government with specific terms of reference for the work to be performed with a minimum of 90 days advance notice before the initiation of the mission.

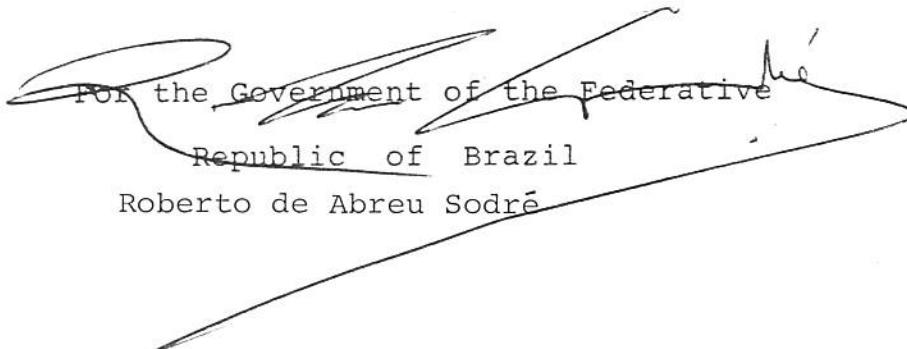
- 3) In return, the Government will present UNFPA with a roster of qualified, available Brazilian officials, his/her Curriculum vitae, specialization and experience, at least 45 days in advance of initiation of the mission.
- 4) The roster of qualified consultants will be presented to the country requesting assistance for its decision on which consultant to be assigned to the project.
- 5) The cost of these consultancies shall be borne in the following manner:
 - The Government agrees to absorb the normal salary of the official;
 - UNFPA agrees to pay the travel and per diem, in accordance with the established standards of the United Nations. An advance of these costs will be paid in Brazil to the consultant prior to taking up his/her assignment. The balance of the per diem will be paid upon the return of the consultant upon presentation of the pertinent documentation to the UNFPA Office in Brasília.
- 6) The Brazilian officials undertaking such assignments will receive documents of accreditation from the UNFPA Office in Brasília.
- 7) When deemed necessary by UNFPA, the consultant(s) will travel to UNFPA Headquarters in New York prior to their assignment, to receive a briefing on UNFPA's programme and administrative procedures and other pertinent information.
- 8) The consultant(s) will maintain continuous communication with the UNFPA Representative in the country of assignment. In case the consultant is to be technically supervised by one of the United Nations Specialized Agencies collaborating with UNFPA, he/she should, in addition, maintain the corresponding relations to this Agency as required.

- 9) Upon completing the mission, the consultant(s) shall present a final report to UNFPA on his/her activities, conclusions and recommendations. If required by UNFPA, the consultant(s) will travel to UNFPA Headquarters or the Specialized Agencies, if applicable, for debriefing.

ARTICLE IV

The present Agreement will become effective on the date it is signed and will remain valid until one of the parties notifies the other, three months in advance, that it wishes to terminate it. Termination of the Agreement will not affect projects already under way, unless the parties agree to the contrary.

Done, in the name of the parties concerned, by the undersigned in Brasília, on this 7th day of January, 1988, in two originals, each in Portuguese and English languages, both texts being equally authentic.


For the Government of the Federative
Republic of Brazil
Roberto de Abreu Sodré


For the United Nations Fund
for Population Activities
Peter Koenz